



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral: ACYB CASTRO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.705

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1961

DECRETO N. 3699 — DE 18 DE AGOSTO DE 1961

Reforma "ex-officio" o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Antonio Soares de Lima.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0867/61 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado "ex-officio" o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Antonio Soares de Lima, de acórd. com a letra A, do art. 333, combinado com a letra B, § 1.º, do mesmo artigo e mais a letra B, do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nesta situação, os proventos de onze mil novecentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.938,30) mensais, ou sejam cento e quarenta e três mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 143.259,60) anuais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3700 — DE 13 DE AGOSTO DE 1961

Reforma "ex-officio" o soldado da Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Mendes Pereira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0866/61 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado "ex-officio" o soldado da Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Mendes Pereira, de acórd. com a letra A, do art. 333, combinado com a letra B, § 1.º, do mesmo artigo e mais a letra B, do art. 349, e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nesta situação, os proventos de onze mil novecentos e trinta e

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.138,30) mensais, ou sejam cento e quarenta e três mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 143.259,60) anuais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3701 — DE 18 DE AGOSTO DE 1961

Reforma "ex-officio" o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Osvaldo Ferreira das Chagas.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0868/61 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado "ex-officio" o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Osvaldo Ferreira das Chagas, de acórd. com a letra A, do art. 333, combinado com a letra

B, § 1.º, do mesmo artigo e mais a letra B, do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de onze mil novecentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.938,30) mensais, ou sejam cento e quarenta e três mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 143.259,60) anuais.
Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

LEIA NESTA EDIÇÃO

— S U M Á R I O —

S E C Ç Ã O I

Atos do Poder Executivo

Decretos ns. 3699, 3700, 3701, 3723, 3725, 3733, 3738, 3740 e 3753, de 18/8, 6, 15 e 22/9 e 6/10/61.

Portarias ns. 216, 217 e 218, de 6/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Despachos do sr. Secretário, em 4/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Portarias ns. 137, 154 e 155, de 3 e 5/10/61, baixadas pelo Sr. Secretário.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita, em 25, 26/9 e 5/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Decretos de nomeação, em 28/6 e 12/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS T. e AGUAS

Decreto de aposentadoria, de 26/9/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Despachos do Sr. Diretor Geral, em 6/10/61.

S E C Ç Ã O II
Atos do Poder Judiciário
DIÁRIO DA JUSTIÇA

S E C Ç Ã O III
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

S E C Ç Ã O IV
BOLETIM ELEITORAL

S E C Ç Ã O V
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9908

Diretor — Sr. ACYR CASIRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:	PUBLICIDADES:
ANUAL Cr\$ 1.000,00	1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 2.000,00.
Semestral " 500,00	1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.
Número avulso .. " 5,00	Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.
Número atrasado " 5,00	Mais de cinco vezes — 25% de abatimento.
Estados e Municípios:	O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.
ANUAL Cr\$ 1.500,00	
Semestral " 750,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma cópia de papel e devidamente autenticado, devendo as rubricas e assinaturas serem respeitadas por quem de direito as reclamarem por erros de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

As assinaturas para o exterior, que serão sempre enviadas as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos assinantes a verificação da publicação de suas assinaturas, na parte superior a publicação de assinaturas o número de talão de registro, o mês e o ano em que foi emitido.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão renovar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor de Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tomarão sob assinatura que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pêricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3723 — DE 6 SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3362, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 30. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Vivente Esteves de Carvalho.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0880/61 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado nos termos do Acórdão n. 3891, de 13 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3362, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 30. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Vicente Esteves de Carvalho e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,60) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 144.787,20) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Pêricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3725 — DE 6 SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3556, de 3 de maio de 1961, que promoveu à graduação de 30. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Lourenço do Nascimento.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0791/61 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 5870, de 23 de maio do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3458, de 3 de maio do mesmo ano, que promoveu à graduação de 30. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Lourenço do Nascimento e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 10.435,20) mensais, ou sejam cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 125.222,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Pêricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Pêricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3726 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3368, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 30. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Joaquim Neves de Sousa.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0919/61 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado nos termos do Acórdão n. 3822, de 12 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 31263, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 30. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Joaquim Neves de Sousa e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,60) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 144.787,20) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Pêricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3740 — DE 22 SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3372, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 30. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Fileto de Souza Januário.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0276/61 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3828, de 13 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3372, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 30. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Fileto de Souza Januário e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 10.435,20) mensais, ou sejam cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 125.222,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Pêricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3740 — DE 22 SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3372, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 30. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Fileto de Souza Januário.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0276/61 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3828, de 13 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3372, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 30. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Fileto de Souza Januário e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 10.435,20) mensais, ou sejam cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 125.222,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pêricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3733 — DE 6 OUTUBRO DE 1961

Desagrega e torna na situação de efetivo o oficial da Polícia Militar do Estado, 20. Tenente Renato Costa.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0419/61 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado em situação de desagregado, a partir de 20 de março do corrente ano, e, consequentemente, na de efetivo o oficial da Polícia Militar do Estado, 20. tenente Renato Costa, que se encontra naquela situação por força do Decreto n. 2116, de 30 de agosto de 1956.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Pêricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 216 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Autorizar o abono de faltas dos jornalistas que façam parte do Quadro do Funcionalismo Público Estadual, e que comprovem haver comparecido ao IX Congresso Brasileiro de Jornalistas, a realizar-se em Nova Friburgo, no Estado do Rio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govern do Estado do Pará, 6 de outubro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 217 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado do Governo até 31 de dezembro do corrente ano, Vitorina Mercas Gonçalves, ocupante efetivo do mesmo ano, que promoveu à graduação de 30. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Fileto de Souza Januário e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 10.435,20) mensais, ou sejam cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 125.222,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

tiva do cargo de Revisor, padrão H, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govern. do Estado do Pará, 6 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 224 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que o expediente nas repartições do Estado, na segunda-feira, vintoura, 9, passe a ser à tarde, das 14 às 19 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govern. do Estado do Pará, 6 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 743, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Silva Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a aposentadoria de Ermelinda Ferreira Guimarães.

Palácio do Govern. do Estado do Pará, 23 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 743, de 24 de dezembro de 1953, Augusta Eroni de Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Govern. do Estado do Pará, 12 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 743, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Gildo Bitar para exercer interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Govern. do Estado do Pará, 12 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve aposentar de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 139 inciso V, 143, 145 227 e 262, da Lei n. 743, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Antônio do Nascimento, no cargo de Engenheiro, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas,

percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.760,00 (cento e quarenta mil setecentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172 de 17/11/1961.

Palácio do Govern. do Estado do Pará, 26 de setembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 21/9/61.

0142 — Darío Nestor Partido Liberal do 1º. Ofício da Comarca de Brejo, pedindo aposentadoria — Concede com o percentual de 50% Dr. Consultor Civil. Ao Ex-pediente para as providências de direito.

0150 — Cláudio Lima de Vasconcelos Chaves, professor Catequético, do C.E.P.C., pedindo aposentadoria com vencimentos integrais — Ao Dr. Consultor Jurídico do D.S.P., observando-se, que cabe a parte a prova do alegado.

Telegrama: N. 164, de Teófilo Olegário Furtado, Prefeito de Itaituba — Arquivar-se.

Ofícios: N. 210324, de Juízo de Direito de Vigia, sobre o pagamento de vencimentos do Oficial de Justiça Sr. José Nicodemus de Sousa Freitas — A audiência do ilustre colega Dr. Secretário de Finanças, a quem cabe mandar cumprir o respectável despacho Governamental.

N. 60, do Comenda Militar da Amazônia 8ª. Região Militar, comunicação de assunção de cargo — Acusar e agradecer.

N. 712, do Tribunal de Contas, comunicando o registro dos decretos de reforma e promoção dos seguintes elementos da P.M.B., nos. 3639, do soldado Antônio Coover de Lima, n. 3700, do soldado Raimundo Mendes Pereira, n. 3701, do soldado Osvaldo Ferreira Chaves, n. 3725, do 3º. sargento Manoel Lourenço do Nascimento, n. 3726, do 3º. sargento Vicente Ribeiro de Carvalho n. 3772 do 3º. sargento Joaquim Neves da Sousa, n. 3743, do 2º. sargento Filote do Sousa Nanaú — Ao Expediente.

S/n., da Diretoria Municipal do P.S.D., em São Caetano de Odivelas sobre a nomeação de Edoaldo Rul da Piedade, para 2º. Suplente de Prefeito — Ao Expediente.

N. 143, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a verba do corte das despesas de porta e mercado, referente ao mês de outubro — D.S.P.

N. 144, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a verba Diversas Despesas do mês de outubro — Ao D.S.P.

N. 145, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a verba para combustível, do mês de outubro — Ao D.S.P.

gêlica Menonita — Embarque-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 137 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

O Doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista as irregularidades verificadas na Coletoria Estadual de Ananindeua.

DECRETA:

Designar os Srs. Raimundo Martins Vianna, Procurador Fiscal da Fazenda, Manoel de Souza Leão Filho Escrivão de Coletoria e Ulisses Eduardo Carvalho de Oliveira, Contador, todos subordinados a esta Secretaria, para, em conjunto, sob a presidência do primeiro, instaurarem inquérito administrativo a fim de apurar as referidas irregularidades, inclusive destaque, constatado através de balanço procedido naquela Exatoria (Ananindeua), de responsabilidade do Coletor Sr. Ivan Martins Vidal, devendo a aludida comissão, em conclusão, apresentar minucioso relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 5 de outubro de 1961.

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 154 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1961

O Doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. José Salomão Filho Coletor de Marapani, para responder pela Exatoria de Ananindeua, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 3 de outubro de 1961.

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças
PORTARIA N. 155 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

O Doutor José Maria Mendes Pereira Secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições

RESOLVE:

Designar o Sr. Manoel Gonçalves Pessoa para prestar serviço como Diarista na localidade de Aruanã, município de Viseu, subordinada a Coletoria Estadual do mesmo município, cuja anotação com o pagamento do respectivo salário correrá a conta da verba Secretaria de Estado de Finanças — Parcela Variável Diaristas da Secretaria, com o salário mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 5 de outubro de 1961.

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Recursos.

Em 23/9/61.

Processos:

N. 50 do Banco do Brasil S/A. — Verificado, entregue-se.

Ns. 5174, de Manoel de Sousa — Verificado, entregue-se.

N. 5176, de J. Serruya & Cia. — Ao func. José Salomão Filho, para assistir e informar.

N. 5175, de Sebastião Alves Pereira — Embarque-se.

N. 5011, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A — A 2ª. Seção.

N. 5032, de J. Teixeira & Cia. — Idem.

S/n. de Raimundo Eduardo Coelho — Proceda-se na forma regulamentar.

N. 5179, de Ferdinando Vasconcelos — Ao chefe do posto fiscal do Genipapo, para depois de verificado se foi pago o imposto pelo produtor, conferir e permitir a saída.

N. 5176, de Silva Loes & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 5177, de A Centelha Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 335, do Quartel General da 1ª. Zona Aérea — Entregue-se.

N. 618 A, da Estrada de Ferro de Bragança — Idem.

S/n. de João Guimarães Campos — Convide-se o despachante Americo Forges a dar explicações sobre o assunto.

N. 5181, de Raulfo Gomes Vital — A Confecção do despacho de Cabotagem é indispensável, e, quanto à isenção pretendida, deve-se haver um equívoco: Se se tratasse de mudas de coqueiro, então seria o caso, o que não ocorre no presente.

Em 23/9/61

N. 5183, de Natalício L. Menezes — Ao func. José Salomão Filho, para assistir e informar.

N. 5186, de Martins Construções e Comércio Ltda. — Permita-se a assagem.

N. 5182, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A — Verificado, entregue-se.

N. 5187, de Antonio Rai-

— mundo Barros — Verificado, em-
barque-se.
— N. 509, do Território Fede-
ral do Amapá — Embarque-se.
— N. 5176, de J. Surruya &
Cia. — A 2a. Secção.
— N. 884, do Ministério da
Agricultura — Permite-se a pas-
sagem.
— N. 5189, do Alto Tapajós
— A 1a. Secção, para lavratura
do termo.
— N. 188, de Rickmann &
Cia. — Verificado, entregue-se.
— Ns. 517, 5166 e 5165, da
Exportadora Americana Ltda. —
A 2a. Secção.
— N. 5190, de Rogelio Fer-
nandez Filho — Verificado, en-
treque-se.
— N. 5192, da The Western
Telegraph — Embarque-se.
— N. 5191, da Booth (Brasil)
Limited — Permite-se o embar-
que.
— N. 5195, Perfumarias Phebo
S/A — Diga o chefe da 1a. Sec-
ção.
— N. 5193, da Exportadora
Americana Ltda — Ao of. Basílio
Mendonça, para assistir e infor-
mar.
— N. 5194, de Idem — Ao
of. Basílio Mendonça, para assis-
tir e informar.
— N. 5197, de Soares de Car-
valho, Sabões e Oleos S/A — Ve-
rificado, entregue-se.
— N. 5198, de Fernando Ra-
poso — Idem.
— N. 5199, de Hans Steffen
— Idem.
— N. 5201, de Octavio Péri-
cles de Castro Miranda — Veri-
ficado, embarque-se.
— N. 5204, da Liquid Car-
bonic Industrial S/A — Verifica-
do, entregue-se.
— N. 5203, dos Serviços Aé-
reos Cruzeiro do Sul — Idem.
— N. 253, do Quartel Gene-
ral da 8a. Região Militar — En-
treque-se.
— N. 5205, da Associação da
Fia União do Pão de Santo An-
tonio — Cumpra-se o despacho
supra. Ao conferente do armazém,
para dar saída aos volumes con-
stantes do conhecimento em anexo.
— N. 5206, de Levrrierer
Alencar de Oliveira — Embar-
que-se.
Em 5/10/61
— N. 5348, da Booth (Brasil) Li-
mited — Ao conferente do arma-
zém n. 7, para verificar e permi-
tir o embarque.
— N. 5344, de Gonçalves Co-
mércio e Indústria S/A. — Ao
chefe do posto fiscal do Porto do
Sal, para mandar assistir e in-
formar.
— N. 5346, dos Irmãos Lima
Representantes das Missões Sale-
slanas do Amazonas — Verificado,
entregue-se.
— N. 5345, da Liquid Carbo-
nic Industrials S/A — Entregue-se.
— Ns. 443-ST, 446-ST, 446-ST
e 447-ST do Estabelecimento Re-
gional de Subsistência — En-
guem-se.
— Sin, da Prefeitura Municipal
de Gurupá — Permite o embar-
que, depois de satisfeito o paga-
mento do imposto devido.
— N. 5347, do Colégio Nossa
Senhora de Nazaré — Entregue-se.
— N. 339-ST, do Estabeleci-
mento Regional de Subsistência
— Entregue-se.
— N. 5342, de Jorge Hage &
Cia. — A 2a. Secção.
— N. 202, do Serviço de Ali-
mentação (SAPS) — Entregue-se.
— N. 294, — Idem idem.
— N. 5350, da Indústria e Co-
mércio de Minérios S/A — Per-

mita-seo reembarque.
— N. 5349, do União Norte
Brasileira da Igreja Adv. do 7o.
Dia — Verificado, entregue-se.
— N. 293, do Serv. de Ali-
mentação (SAPS) — Entregue-se.
— N. 5351, de Anselmo T. An-
drade — Verificado, entregue-se.
— N. 5352, de Expedição do
Alto Rio Gurupá — Permite-se
a passagem, ficando entretanto,
este requerimento em poder do
peticionário para que possa pro-
duzir idênticos efeitos, no retorno
do material em causa.
— N. 5356, de José Roberto
Baccin — Verificado, entregue-se.
— N. 5287, de José da Cruz

Filho — A Secretaria, para pro-
videnciar.
— N. 5354, do Dr. Alfredo
José da Costa Machado — Permi-
ta-se o embarque.
— N. 5357, de Guilherme R.
Diniz — Verificado, entregue-se.
— N. 6416, do Serviço Especial
de Saúde Pública — Entregue-se.
— N. 5355, das Lojas Ridan,
Ltda. — Verificado, entregue-se.
— N. 5358, de Lundgren Te-
cidos S/A — Ao conferente, para
verificar e dar saída.
— Ns. 5320, 5325, 5323, 5321,
5322 e 5324, da Exportadora Ame-
ricana Ltda (Filial) — A 2a.
Secção.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Di-
retor Geral.
Em 4-10-61.
Processos:
— Ns. 0834, de Manoel Barbosa,
sal. família; 0829, de Raimundo
Brasil, sal. família. — De acordo.
— Ns. 0753, de Marieta R. da
Silva, adic.; 0757, de Dulce Fer-
reira Esteves, adic.; 0727, de
Aguiar P. dos Santos, adic.; 0758,
de Elza Rodrigues de Oliveira,
adic. — A carteira de adicionais.
— Ns. 0833, de Jovite A. Gar-
cia, sal. família; 0831, de Nilza F.
de Sousa Paula, sal. família; 0832,
de Ataulpa B. Leite, sal. família;
0830, de Pedro Nilander, sal. fami-
lía; 0837, de Francisca Lima
Sarmiento, sal. família; 0836, de
José Santana, sal. família; 0838,
de Raimundo Odete Contente, sal.
família; 0835, de Marielza Ramos
Soares, sal. família; 0830, de Ma-
rio A. Fonseca, sal. família; 0828,
de Benedito S. Araújo, sal. fami-
lía. — Inscrevam-se.
— N. 3385, de S/A. White
Martins, sol. pag. — A D. M. para
providenciar.
— N. 5065, de Maria do Carmo
Brito Pereira, adic. — A C. Ju-
rídica.
— N. 6298, de Maria Camília
da Silva Pinheiro, aposent. — A
D.P. para o ato.
— N. 6405, de Wilson Geraldo
de Oliveira, lic. — A carteira de
adicionais.
— N. 7270, de Jairo de Diresito
da Comarca de Itaituba, sol. nom.
— Informe a D.O.O.
— N. 7370, de João Pantoja
Leite, sol. pag. — A D.O.O. para
empenho.
— N. 7938, de Herzlich, A. de
Menezes, sol. transf. — Volte à
SIJ.
— N. 8088, de Benito Campos,
sol. equipar. — A D.P. para o ato.
— N. 8163, da Polícia Militar,
faz rem. dec. — Vá à SEP.
— Ns. 8181, de Francisca das
Saves Moura, sol. transf.; 8183,
de Orminda da Penha Maria, apo-
sent.; 8186, de Maria Madalena da
Silva Vasconcelos, al. pad. — A
D.P. para os atos.
— N. 8280, de Isidoro P. de
Carvalho, cont. tem. ser. — A
D.P.
— N. 8293, de Aurino F. de
Assis, sol. efet. — A D.P. para os
atos.
— N. 8313, de Hugo Almeida,
sol. lic. — A superior decisão go-
vernamental.
— Ns. 8761, de Maximiano G.
Silva, sol. transf.; 8762, de Rai-
mundo de Oliveira e Silva, sol.
transf. — Volte à SIJ.
— N. 8768, de Isidoro F. Filho,

sol. transf. — Volte à SIJ.
— N. 8805, de José Itabericy
de Sousa, aposent. — A superior
decisão governamental.
— Ns. 8855, de Junilio de Sou-
sa Braga, aposent.; 8985, de Ma-
ria Normeta Amaral, lic.; 8986,
de Alice Cabral Miranda, lic. —
A D. P. para o ato.
— N. 8987, de Prefectl, sol.
pag. — A D.M. para providenciar.
— N. 8988, da SEC. — A D.M.
para cumprir.
— N. 8989, de Maria de Lour-
des Bezerra, nom. — Informe à
D.P.
— N. 8990, de Esmeraldina
Melo, sol. pag. — Informe à car-
teira de adicionais.
— Ns. 8994, de A Provincia do
Pará, sol. pag.; 8999, da Santa
Casa, sol. pag. — A D.O.O. para
empenho.
— Ns. 8995, de Armazens An-
cora, sol. pag.; 8996, de Import.
Ferragens, sol. pag.; 8997, de M.
Miranda & Cia, sol. pag. — A
D.M.
— Ns. 8998, do Depart. Cor-
reios, sol. pag.; 9001, da Santa
Casa, sol. pag.; 9002, da Santa
Casa, sol. pag.; 9004, da Força e
Luz, sol. pag.; 9006, da Cia. Rádio
Internacional, sol. pag.; 9007, da
Cia. Rádio Internacional, sol. pag.
— A D.O.O. para empenho.
— Ns. 9009, de Abdina da Sil-
va, lic.; 9010, de José da Silva
Ferreira, sol. lic. — A D.P. para
os atos.
— Ns. 9011, do Serviço de Ca-
dastro Rural, sol. mater.; 9012, de
A. Ramos & Cia, sol. pag.; 9013,
9014, 9015, 9016, de A. Ramos &
Cia, sol. pag. — A D.M.
— N. 9020, do Departamento
de Fiscalização, enc. fol. pag. —
A conferência e empenho.
— N. 9021, do Hosp. Isolamen-
to, enc. sol. nom. — A carteira
do Pessoal Variável.
— Ns. 9022, de Import. Fer-
ragens, sol. pag.; 9023, 9024, 9025,
de Dias Paes, sol. pag. — A D.M.
— N. 9026, da SEC, enc. fol.
pag. de Lindalva Oliveira. — A
conferência e empenho.
— Ns. 9027, da SESP, sol.
emp.; 9030, de A. Pinheiro &
Cia, sol. pag. — A D. M. para
empenho.
— Ns. 9031, de Maria do Carmo
Colmbra, enc. fol. pag.; 9034,
9035, 9036 e 9037, da SEC, enc.
fol. pag. — A conferência e em-
penho.
— N. 9038, de Nurzila C. Vi-
eira, sol. lic. — A D.P. para o ato.
— N. 9039, da Colonia de Ma-
tituba, sol. mater. — A D. M.
— N. 9040, de G.G. enc. fol.
pag. — A conferência e empenho.

— N. 9041, do MM, enc. lau-
med. de Raimundo Barreiros. —
A D.P. para os atos.
— Ns. 9044, do Hosp. Isolamento, ped. mater.; 9045, da Esc. Enfermagem, faz sol.; 9046, da Portuense F.rr., sol. pag.; 9049, de Portuense Ferr., sol. pag. — A D. M.

Despachos proferidos pelo Sr. Di- retor Geral.

Em 6/10/61
Processos:
— Ns. 0843 de Edda de S. Gon-
calves, sal. família e 0844, de José
Ribeiro Alves, adc. — A C. J.
— Ns. 0845, de Pedro Ribeiro
Nunes e 0482, de Romêu de S.
Paiva, salário fam. — A carteira
competente.
— Ns. 8925, de Raimundo Car-
neiro da Costa e 8926, de Maxi-
miano V. Figueira (cont. de
tempo de serv.) — A D. P.
— N. 9077, da Gráfica Vitória,
sol. ag. — A D. M., para pri-
cessar.
— N. 9078, do D. N. E. Ro-
dagem, faz sol. — A secção de
arquivo.
— N. 9080, de Corina Martins
Braga, sol. lic. — A D. F. para
o ato.
— Ns. 9081, de Consuelo San-
tana Ribeiro, sol. equipar. 9082,
de Francisco Modesto, sol. equipar.;
9083, de Antonio Fernandes Lou-
reiro, aposent. e 9086, de Fran-
cisco Lima Pinheiro, sol. retif. de
prov. — A C. J.
— N. 9087, de José Cavalcante
Filho, sol. pag. — A D. O. O.,
para dizer.
— N. 9088, de Manoel M. Fer-
reira, sol. retif. dec. — A C. J.
— N. 9089, do Lloyd Brasi-
leiro, sol. pag. — A D. O. O.,
para empenho.
— N. 9091, do Juiz de Direito
da 8a. Vara, sol. nom. de func.
— A D. P., para anotar.
— Ns. 9092, da SSP, sol.
fornec. mater. e 9094, de Emilliana
C. Rodrigues, sol. pag. — A
D. M.
— N. 9096, do Lloyd Brasi-
leiro, sol. pag. — A D. O. O.,
— N. 9097, do Tribunal de
Contas, enc. reg. cred. e n. 9099,
do Tribunal de Contas, enc. reg.
cred. — A D. O. O.
— N. 9190, de Comp. de
Naveg. Costeira, sol. pag. e n.
9102, da Navegação Aérea Brasi-
leira, sol. pag. — A D. O. O.,
para empenho.
— Ns. 9103, da SEC, rem.
nota pemp.; 9104, 9105, 9106, 9107
e 9107, do Frig. Paraense, sol.
pag. — A D. M., para processar.
— N. 9109, do DEE, rem. fa-
tura — A D. M.
— Ns. 9110, de Raimunda Pi-
menta da Costa; 9111, de Hildo
G. Rebelo; 9112, da Western Tele-
gr.; sol. pag. 9114, de Milyon
Mendonça, sol. pag. — A D. O.
O., para empenho.
— N. 9117, de Dirceu Quin-
tas, sol. cont. de tempo de serv.
— A C. J.
— Ns. 9118, do Comércio e
Indústria de Fer., sol. pag.; 9119,
do Inst. Lauro Sodré, req. mater.
e 9122, do MM, sol. emp. suprim.
— A D. M.
— Ns. 9120, do Presídio São
José, sol. emp.; 9121, do Presídio
São José, sol. emp.; 9123, da Cia.
Rádio Intern., sol. pag. e 9124,
do Departamento de Exatorias,
rem. rel. fic. — A D. O. O., para
empenhar.
— N. 9125, do DEA, faz rem.
— A D. P., para anotar.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E
CANAIS

2.º DISTRITO DE PORTOS,
RIOS E CANAIS
Concorrência Pública
EDITAL N. 5/61

Edital de concorrência pública
para execução de serviços
de aerofotogrametria na Ilha
de Marajó

O Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, faz público que no dia 23 de outubro de 1961, às 15,00 horas, na sede do mesmo Distrito, à Av. Governador José Malcher, n. 1044, nesta cidade, serão recebidas, pela Comissão designada pela Portaria n. 51/61, sob a presidência do Oficial de Administração nível 12, Lygia Lima Dillon, as propostas para execução de serviços de aerofotogrametria, num total aproximado em 5.000km², sob as seguintes condições:

Primeiro — Os documentos apresentados por cada um dos concorrentes deverão estar contidos em dois (2) invólucros fechados e lacrados, que terão respectivamente os seguintes dizeres:

Invólucro n. 1 — Compromissos — Firma

Invólucro n. 2 — Proposta — Firma

§ 1.º O invólucro n. 1 deverá conter obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) relação devidamente assinada de todos os documentos existentes no mesmo;

b) prova de quitação do concorrente com todos os impostos federais e municipais ósses últimos referidos à cidade brasileira em que tiver sede o concorrente;

c) prova de que o concorrente ou organização que ele represente (caso em que deverá ser apresentada procuração que habilite o concorrente como seu representante legal) tem idoneidade técnica e financeira para a execução dos serviços objeto deste edital, demonstrando a primeira exigência com a prova de já haver realizado serviços, satisfatoriamente, na mesma escala e da mesma espécie, para uma área mínima a do presente Edital;

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

d) prova de que o concorrente, ou seu representante legal deu cumprimento à Lei dos dois terços (2/3), de registro da firma comercial no Departamento de Indústria e Comércio, no CREA, e de quitação das taxas devidas a Institutos de Aposentadoria e Pensões;

e) recibo de caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) feita em moeda corrente na Caixa Econômica Federal, ou em apólices federais ou Bonus de Guerra, ao portador, pelo seu valor nominal no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento que a pedido do interessado será extraída e expedida pelo Serviço de Administração do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em sua sede nesta capital;

f) declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente Edital.

§ 2.º O invólucro n. 2 deverá conter três (3) vias da proposta, para a execução dos serviços de que trata, das quais a primeira selada, sem emendas nem rasuras que possam provocar dúvidas.

Nessa proposta constará:

a) preço em moeda nacional, em algarismos e por extenso, para cada km², de área fotografada;

b) prazo para a terminação dos serviços constantes do presente Edital.

§ 3.º A falta em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos nos vários itens dos parágrafos 1.º e 2.º, é condição suficiente para a desclassificação do concorrente.

§ 4.º Não serão permitidas em quaisquer documentos, emendas, rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de desclassificação do concorrente.

Segunda — Só serão consideradas as propostas apresentadas pelos licitantes que comprovarem suficientemente suas qualidades de representantes diretos da firma, com poderes bastantes para assinarem, contratarem e responderem amplamente, pelo

exato cumprimento do contrato que for assinado.

Terceira — Não será considerada proposta que diga respeito a firma nacional ou estrangeira, que não esteja em dia com os compromissos da espécie porventura assumidos com entidade do Governo Brasileiro, e, em se tratando de firma estrangeira, que não prove estar devidamente autorizada pelo Governo a executar aerolevantamentos no Território Nacional, nos termos da legislação em vigor.

Quarta — O 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, se reserva o direito de promover os meios de julgar convenientes para apurar, por sua conta, a idoneidade dos proponentes, de modo a permitir a assinatura do contrato.

Quinta — Recebidos os invólucros a que se refere a condição primeira, procederá a Comissão de Concorrência, apreciando a idoneidade técnica e financeira do concorrente, mediante os documentos apresentados ou informações que forem do seu conhecimento, de modo a aceitar ou recusar as suas propostas.

§ 1.º Serão abertas as propostas dos invólucros n. 2, somente dos concorrentes julgados idôneos, procedendo-se à restituição, fechados e lacrados como foram recebidos, dos invólucros relativos aos que assim não forem julgados.

§ 2.º Para que os concorrentes julgados idôneos possam recorrer desse julgamento da Comissão de Concorrência, em única instância para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, deverão fazer constar na Ata dos trabalhos que fôr lavrada, a ressalva de que recorrerão desse julgamento, deixando ao mesmo tempo em mãos do presidente a Comissão o respectivo invólucro n. 2 que será então rubricado no fecho por todos os presentes.

§ 3.º A ocorrência a que se refere o parágrafo anterior não interromperá os trabalhos da Comissão de Concor-

rência ficando porém a classificação geral das propostas na dependência da manutenção ou não, do julgamento de idoneidade feito pela referida Comissão.

§ 4.º A Comissão de Concorrência fará lavrar uma Ata pormenorizada dos trabalhos dessa reunião, onde serão consignados, também, os preços propostos pelos concorrentes para a execução dos serviços de aerofotogrametria a que se refere a presente concorrência, devendo todas as propostas serem rubricadas pela Comissão e pelos demais concorrentes, que em caso contrário perderão o direito de recorrer das decisões da mesma.

Sexta — A Comissão de Concorrência reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para o perfeito exame das propostas apresentadas e sua classificação.

§ 1.º Será classificada em primeiro lugar, a proposta que obedecendo as características técnicas impostas pelo presente Edital, tiver seu projeto e especificações aprovadas pela Comissão de Concorrência e oferecer maiores vantagens, levando-se em conta, o projeto, preço oferecido e prazo para a execução, classificando-se, sucessivamente, as demais concorrentes nesse mesmo critério.

§ 2.º A Comissão de Concorrência fará lavrar uma Ata pormenorizada de sua decisão final, registrando na mesma a classificação dos concorrentes e fazendo publicar esse resultado no DIÁRIO OFICIAL.

§ 3.º Da classificação da proposta feita pela Comissão de Concorrência, poderão os concorrentes recorrer ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e, em última instância, ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, contando esse recurso sempre num prazo máximo de três (3) dias na data da publicação do resultado a que se refere o § 2.º devendo o referido recurso ser encaminhado em quaisquer condições, por intermédio do citado Departamento.

Sétima — Os serviços, objeto da concorrência a que se refere o presente edital, são para execução de serviços aerofotogramétricos, num total aproximado em 5.000km², na Ilha do Marajó, os quais deverão ser executados de acordo com as seguintes especificações técnicas:

a) A área de interesse, estimada em 5.000km², é a indicada no croqui, a disposição dos interessados na sede deste Distrito;

b) O recobrimento aerofotográfico deverá ser executado empregando-se câmaras cartográficas de precisão, da fabricante reconhecida, preferentemente ZEISS RMK 15/23 ou Fairchild F-224;

c) O vôo fotográfico deverá ser realizado em altura que permita a obtenção de negativos na escala de 1:20.000. O formato será 23 x 23 cm.;

d) As fotos deverão ser tomadas em faixas contínuas, paralelas, e guardarão entre si recobrimentos longitudinal e lateral de 60% e 30% respectivamente. As faixas de fotografias terão orientação Norte-Sul;

e) Os filmes a serem utilizados deverão ser de base topográfica, de fabricante idôneo, e o seu tratamento dar-se-á em laboratórios especiais, atendendo às exigências técnicas quanto à temperatura e umidade;

f) Os proponentes deverão mencionar os aviões (unidades e tipos) de que dispõem para a completa realização do trabalho no prazo que for fixado;

g) O material a ser entregue, será constituído de uma coleção de fotos e os respectivos fotoindícios. Este, em Quadriculas de 9°30' x 0°30', deverão ser condicionados em album especial;

h) A firma que apresentar melhores condições para a execução do serviço, com a consequente adjudicação do contrato, será posto à disposição o material fotográfico já existente;

i) Só serão aceitas propostas de concorrentes que comprovem, mediante documentos hábil e atualizado (recen-

te), estar inscrito no E.M.F.A. como firma autorizada a executar aerolevantamentos no país;

j) Os preços deverão ser dados por km² de área fotografada e nele estarão incluídas todas as operações necessárias à obtenção das fotos e entrega do material especificado nos termos do presente edital.

II — Não serão levadas em consideração as propostas que forme entregues após esgotado o prazo estabelecido para o encerramento desta concorrência nem as que contenham ressalvas, emendas, rasuras, entrelinhas, redução sobre a proposta mais vantajosa, ou que diverjam dos termos desta concorrência.

III — Os proponentes deverão indicar o prazo de entrega dos serviços propostos, o qual não deverá exceder de 30 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Oitava — O contratante, a quem for adjudicado os serviços a que se refere o presente Edital, ficará sujeito, salvo motivo de força maior devidamente justificado e a juízo do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, as seguintes multas:

a) De duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia que exceder o prazo para terminação dos serviços, dentro dos primeiros trinta (30) dias e em dobro nos trinta (30) dias subsequentes, findo os quais será o contrato rescindido de pleno direito, ficando perdida, em favor do Governo Federal, a caução feita e não assistindo ao contratante direito a qualquer indenização.

§ 1.º Essas multas serão aplicadas pelo Chefe Geral do Distrito de Portos, Rios e Canais, ou por pessoa pelo mesmo designada, devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional dentro do prazo de dez (10) dias de sua notificação por escrito, findo o qual se não forem as multas recolhidas, serão descontadas da caução feita pelo contratante que deverá integralizá-lo no prazo de dez (10) dias, sob pena de rescisão do contrato.

§ 2.º Das multas impostas

haverá recurso para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Nona — Publicada no DIÁRIO OFICIAL a classificação das Propostas apresentadas e, decorrido o prazo estabelecido, não havendo sido feito qualquer recurso, será lavrado o contrato respectivo com o concorrente que houver sido classificado em primeiro lugar, o qual será chamado por comunicação escrita, para assiná-lo.

§ 1.º Caso o concorrente se recuse a assinar o referido contrato, desde que o mesmo corresponda exatamente as condições de sua proposta e às condições gerais estabelecidas no presente Edital, perderá em favor do Governo Federal a caução feita para apresentação de sua proposta além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para efetuar contrato com o Governo Federal, pelo prazo de dois anos.

§ 2.º Ocorrendo o caso previsto no parágrafo anterior, serão chamados sucessivamente os demais concorrentes por ordem de classificação os quais, se também se recusarem a assinar o contrato, incorrerão na mesma penalidade prevista para o 1.º colocado.

Décima — Para assinatura do contrato para execução dos serviços objeto do presente edital, deverá o concorrente vencedor integralizar a caução feita, a que se refere a condição primeira, § 1.º, e para cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) em moeda corrente na Caixa Econômica Federal, ou em títulos da Dívida Pública Federal ou em Bonus de Guerra e pelo seu valor nominal, no Tesouro Nacional, importância esta que responderá como caução definitiva e que será restituída ao contratante após a conclusão e aceitação dos serviços.

Décima primeira — As despesas com execução dos serviços correrão à conta dos recursos da verba 3.4.00 — Transportes e Comunicações — Consignação 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais — 3.4.5.2 — Regime de Águas e Vias de

Comunicação — 15 — Pará — 1) Prosseguimento dos estudos necessários a elaboração de um Plano Geral definitivo, destinado a regularização do Regime de Águas da Ilha do Marajó, do Orçamento da SPVEA.

Décima Segunda — Sem prejuízo das outras finalidades já assinaladas, o contrato a ser lavrado pelo vencedor poderá ser rescindido de pleno direito pelo Governo Federal em qualquer tempo. Independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) se os serviços a que se refere o presente contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (2.º Distrito);

b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralizados por mais de quinze (15) dias consecutivos, sem causa justificada;

c) se a contratante falir;

d) se a contratante deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do contrato assinado ou se incidir por mais de duas vezes, na mesma falta;

e) se o contratante deixar de integralizar a caução e o seu reforço feitos para garantia da execução dos trabalhos ajustados, quando dos mesmos forem descontadas as multas por falta contratual.

Décima Terceira — A presente concorrência, mesmo depois de abertas as propostas, poderá ser anulada de pleno direito pelo Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, se assim for julgado de interesse do Governo Federal, sem que assista aos concorrentes a reclamação de espécie alguma e sob qualquer título.

Parágrafo único. Neste caso, será restituída imediatamente aos concorrentes a caução feita para apresentação de suas propostas.

Décima Quarta — O 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, fornecerá aos interessados todas as informações complementares que forem julgadas necessárias ao perfeito conhecimento dos serviços a

que se refere o presente edital de concorrência.

Belém, 3 de outubro de 1961.

2.º Distrito de Portos, Rios e Canais.

(a) **Moacir Lobato D'Almeida**, Chefe do 2.º DPRC. (Ext. — Dias 6, 10 e 17/10/61)

M. S. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

Concorrência Pública

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na Circunscrição Pará do Departamento Nacional de Endemias Rurais, à Av. Nazaré, n. 274, nesta cidade, a concorrência pública para a execução dos estudos completos, elaboração do anteprojeto e projeto definitivo para a drenagem da bacia do Igarapé das Almas, na cidade de Belém, Estado do Pará, cujas despesas correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento da SPVEA, anexo ao da União, exercício de 1961.

A presente concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — Estudos completos, elaboração do anteprojeto e projeto definitivo para a drenagem da bacia do Igarapé das Almas, nesta cidade (bacia B-1), do projeto dos Esgotos Sanitários de Belém, conforme planta existente no D.N.E.Ru., nesta cidade), tendo em vista o aproveitamento do trecho de canal já executado e seu prolongamento até o cais do porto de Belém;

II — Os estudos deverão cobrir todas as exigências técnicas para obras desta natureza, incluindo estudos de solo e urbanização.

Com os elementos dos estudos realizados deverá ser elaborado um anteprojeto, que constituirá a solução geral do problema, com os necessários detalhes técnicos que permitam o julgamento e aprovação dos órgãos competentes. Este anteprojeto, uma vez aprovado, será então detalhado de modo a constituir o projeto definitivo.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de todos os detalhes técnicos, inclusive projeto de todas as obras complementares, com respectivas

especificações, cálculos e orçamento analítico, e mais ainda o modelo de Edital de Concorrência Pública para a construção da obra projetada.

III — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida ao Chefe da Circunscrição Pará do DNERU., contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: Proposta para a Concorrência Pública n. 01/61, bem como o seguinte:

1 — preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso), pelo qual o proponente executará os serviços indicados no presente Edital;

2 — preço unitário para cada um dos serviços que constituem o objeto deste Edital;

3 — prazo para o início e conclusão dos serviços já mencionados;

4 — modalidade de pagamento exigido pelo proponente, a qual, no entanto, deverá corresponder, no máximo, ao valor dos serviços efetivamente executados, sendo que os pagamentos de anteprojeto e projeto definitivo serão realizados após a respectiva aprovação pela Comissão Julgadora para esse fim designada.

IV — Não serão consideradas as propostas para serviço por administração contratada, considerando-se apenas o prazo e o preço global para a execução dos serviços indicados;

V — Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: — Documento de identidade — Concorrência Pública n. 01/61 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. 753, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), no Banco do

Brasil; para garantia da proposta, nos termos da letra E, do art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, com especialização no ramo dos serviços, objeto da presente concorrência, inclusive de observância, dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627, de 20.9.40, se trata de Sociedade por ações;

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";

e) Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 765, de 9.11.40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11.12.41 que regula a profissão de engenheiro;

g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais, de haver executado a contento estudos semelhantes;

h) Prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco;

i) Certidão negativa de imposto sobre a renda;

j) Prova de quitação com o serviço militar;

l) Documentos outros que julgar convenientes e proponente, para o fim em vista.

VI — As propostas serão julgadas por uma Comissão especialmente designada pela Chefia da Circunscrição Pará, do D.N.E.Ru. (dela fazendo parte dois representantes do D.N.E.Ru., dois representantes da SPVEA e um da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém), a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste Edital serem abertas e lidas às 16 horas do dia 25 de outubro do ano corrente, na sede da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru., à Av. Nazaré, n. 274.

A Comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o pro-

cesso a julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento razões de preferência, as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas, bem como o prazo.

Para efeito de julgamento das propostas no que se refere ao preço global para a execução dos serviços ou trabalhos indicados, estimou-se o valor do mesmo em quatro mil e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00).

VII — Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, no Banco do Brasil, antes da assinatura do mesmo, uma caução de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), que só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente, devidamente aprovados.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente Edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX — O Chefe da Circunscrição Pará, do D.N.E.Ru., reserva-se o direito de anular a presente concorrência sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 2 de outubro de 1961.

(a) **Dr. Amynter Basto**, Chefe da Circ. Pará do D.N.E.Ru.

(Ext. — Dias 5, 6, 10 e 11-10-61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Pereira de Lima, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote de terras limita-se pela frente com terras de requerente com 246 metros, lado direito com terras de José Altino com 1100 metros, lado esquerdo com terras de Lázaro Martins com 1100 metros e pelos fundos com terras devolutas com 1100 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêctoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.
Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3108 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedito Paz da Silva, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo norte com Asfalto, medindo 500 metros, pelo oeste com a Rodovia de Almiço, medindo 400 metros e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.
Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3109 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Martins Castor e Raimundo Vituriano Nascimento, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo norte com terras do Estado, medindo 110.000 metros, pelo oeste com a travessa do Dez medindo 148.500 metros, pelo sul com terras do Estado medindo 110.000 metros, pelo leste com a travessa do Dez, medindo 148.500 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961
Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3110 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Leonina de Carvalho Coroa, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com terras devolutas do Estado, com 500 metros, pelo lado direito com terras do Francisco Fernandes, com 1000 metros, lado esquerdo, com terras de Francisco Barros, com 1000 e pelas fundas com terras de Levinda Queiroz, com 500 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.
Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3111 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a Estrada Fideles, com 1500 metros, pela direita com o rio Cupé, com 1000 metros, pelo lado esquerdo com terras de Romão de tal, pelas fundas com o rumo dos Lucios e Igarapé Zuador, com 1500 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.
Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3112 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João José Moreira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Manoel Moreira medindo 1000 metros, pelo oeste com terras de Pedro Galdino medindo 1000 metros, pelo sul com terras de Raimundo Zuca, José Conrado Pais e Sebastião Isaias medindo 130.000 metros e pelo leste com o rio Braço Grande, medindo 1000 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de julho de 1961.
Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3113 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gregorio Farias Matos, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com o norte com o rumo das Seis-Maria Urumajó, medindo 440 metros, pelo sul com terras de João Batista dos Reis medindo 1100 metros, pelo leste com terras de Atanasio Elias da Silva medindo 440 metros, pelo oeste com terras de Benedito da Silva Ma-

nos medindo 1100 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.
Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3114 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Enés Monteiro da Silva, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Luiz Souza, com 1000 metros; pelo lado direito, com Euzébio Fermente, com 1000 metros; pelo lado esquerdo com terras de Raimundo Martins, com 1000 metros e pelos fundos com terras de Florencio Pereira, com 1000 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.
Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3115 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo norte com a antiga estrada de Prata medindo 690 metros, pelo sul com a antiga estrada da Colônia Augusto Montenegro medindo 599 metros; pelo leste com terras de Raimundo Ventura medindo 1661 metros, pelo oeste com terras de Prelazia do Guamá medindo 1661 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.
Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3116 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Erotildes da Costa Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77o. Termo, 77o. Município de Santarém e 201o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte ou frente com a margem do próprio Lago Grande de Franca ao Sul ou

fundos com terras devolutas do Estado, ao Nascente ou Leste com Ana dos Santos Licata e ao Poente ou Oeste com terras devolutas, medindo 113 metros de frente por 900 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 2188 — 27/9, 7 e 17/10/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Queiroz do Rozário, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o Igarapé Castanhal, pelo lado direito com terras de Veríssima Munhiz, lado esquerdo com terras de José Rozário e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 1.500 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 2189 — 27/9, 7 e 17/10/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Waldemar da Souza Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, ou frente com terras devolutas; ao Sul, com terras devolutas; a Este, com terras devolutas e ao Oeste, com terras pertencentes ao Sr. Waldomiro Pompeu de Sales.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 2191 — 27-9, 7 e 17-10-61)

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (S.N.A.P.P.)

Av. Presidente Vargas — Belém — Estado do Pará
Concorrência Pública N. 1/61

- b) 2 Máquinas de escrever elétricas de 165 espaço, tipo piston, marca "OLIVETTI LEXIKON 80/46" — carro de 48 cms, equivalente a 13" com tabulador automático decimal de 8 téclas com movimento do carro freiado, motor incorporado permitindo o funcionamento com qualquer voltagem, equipada com capa plástica, tomadas e pertences a Cr\$ 224.800,00 — Cr\$ 449.600,00 (Preço Unitário: — Duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros — Preço Total: — Quatrocentos e quarenta e nove mil cruzeiros).
- c) 12 Máquinas de escrever de 99 espaços, com carro de 26 cms, equivalente a 10,5" com tabulador automático simples, com o movimento do carro freiado, marca OLIVETTI LEXIKON 80/26, equipada com todos os pertences a Cr\$ 79.000,00 — Cr\$ 948.000,00 — (Preço Unitário: — Setenta e nove mil cruzeiros — Preço Total: — Novecentos e quarenta e oito mil cruzeiros)
- c) 8 Máquinas de escrever de 149 espaços com carro de 38 cms, equivalente a 15" com tabulador automático decimal de 8 téclas, com movimento do carro freiado, marca OLIVETTI LEXIKON 80/38, equipada com todos os pertences a Cr\$ 98.000,00 — Cr\$ 784.000,00 — (Preço Unitário: — Noventa e seis mil cruzeiros — Preço Total: — Setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros).
- c) 19 Máquinas de escrever de 165 espaços com carro de 48 cms, equivalente a 13" com tabulador automático decimal de 8 téclas com movimento do carro freiado, marca OLIVETTI LEXIKON 80/46 a Cr\$ 114.000,00 — Cr\$ 2.166.000,00 — (Preço Unitário: — Cento e quatorze mil cruzeiros — Preço Total: — Dois milhões cento e sessenta e seis mil cruzeiros).
- c) 2 Máquina de escrever de 220 espaços carro de 60 cms, equivalente a 24" com tabulador automático decimal de 8 téclas com movimento do carro freiado marca OLIVETTI LEXIKON 80/60, equipada com todos os pertences a Cr\$ 120.000,00 — Cr\$ 240.000,00 — (Preço Unitário: — Cento e vinte mil cruzeiros — Preço Total: — Duzentos e quarenta mil cruzeiros).
- d) 12 Máquinas de calcular elétricas automáticas com capacidade para no mínimo 13 algarismos no total, Super-automática impressora com um totalizador e uma memória, velocidade de 235 ciclos por minuto, execução: adição subtração direta, multiplicação e divisão super-automática multiplicação negativa automática fator constante automático, calcula o saldo negativo, com teclado de 10 téclas, duplo e triplo zero marca OLIVETTI DIVISUMA "24" com todos os pertences a Cr\$ 280.000,00 — Cr\$ 3.360.000,00 — (Preço Unitário: — Duzentos e oitenta mil cruzeiros — Preço Total: — Três milhões trezentos e sessenta mil cruzeiros).
- e) 10 Máquinas de somar elétricas com subtração correção e repetição, impressora com saldo negativo capacidade de 13 algarismos no total velocidade de 235 ciclos por minuto, com teclado de 10 téclas, duplo e triplo zero, marca OLIVETTI ELETRCSUMA — 22, com todos os pertences a Cr\$ 130.000,00 — Cr\$ 1.300.000,00 — (Preço Unitário: — Cento e trinta mil cruzeiros — Preço Total: — Hum milhão e trezentos mil cruzeiros).

TOTAL GERAL: Cr\$ 9.231.000,00 (nove milhões duzentos e trinta e um mil cruzeiros):

Prazo de entrega: Imediato — Posto Rio de Janeiro, com embalagem marítima.

Prazo de Garantia: 1 Ano

Condições de Venda: A vista

Rio de Janeiro, de outubro de 1961.

Concorrência Pública N. 1/61

- d) 12 Máquinas de calcular FACIT mod CAI-13, elétricas, 10 téclas, automáticas em todas as operações, capacidade 9 x 8 x 13 algarismos, nos registros de inscrição quociente e produtos respectivamente, com tecla automática para colocação do dividendo e divisor, com memória para soma e multiplicação acumuladas, dando os resultados parciais com visibilidade triplíce transferidor decimal em todos os registros téclas elétrica para limpeza automática e simultânea dos registros, mecanismos inteiramente blindados com rodas de borracha para movimento dobre a moeda com todos os pertences a Cr\$ 285.000,00 — Cr\$ 3.420.000,00 — (Preço Unitário: — Duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros — Preço Total: — Três milhões quatrocentos e vinte mil cruzeiros).
- e) 10 Máquinas de somar e calcular, impressora FACIT mod. AE3-11Cx, elétricas, 10 téclas em 4 fileira, COM SALDO CREDOR, subtração direta multiplicação automática positiva e negativa acumulativa e dedutiva, imprimindo os três fatores com repetição de parcelas, capacidade de 10 colunas, totalizando 11 total automático barra conjunta para sub-tota' e soma, total e subtração conjuntos espaçador de parcelas automáticos, tecla conjunta de correção a Cr\$ 132.000,00 — Cr\$ 1.320.000,00 — (Preço Unitário: — Cento e trinta e dois mil cruzeiros — Preço Total: — Hum milhão trezentos e vinte cruzeiros).

Prazo de entrega: Imediato posto Rio de Janeiro, embaladas.

Rio de Janeiro, outubro de 1961.

Assinatura Ilegível.

X X X

ERICHSEN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.)

Av. Presidente Vargas

N E S T A :

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, para habilitar-nos à Concorrência Pública n. 1/61, conforme Edital de Concorrência Pública, e anexamos Mapa Demonstrativo e detalhado, oferecendo as máquinas discriminadas no parágrafo 2, "a" até "e" do Edital em referência.

A caução de inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), foi depositada mediante guia n. 1/10, extraída no dia 2, na tesouraria desse Órgão.

Tomamos conhecimento de que essa Repartição se reserva o direito de aquisição até mais 50% das máquinas ofertadas.

Para esta finalidade, prorrogamos a validade dos preços constantes da nossa oferta anéxa, até o dia 7 próximo.

Deixamos de apresentar os documentos exigidos no parágrafo 7, por sermos inscritos no registro de fornecedores dos SNAPP para o exercício de 1961, inscrição n. 31.

Os preços constantes da nossa oferta, entendem-se CIF - Belém, sem qualquer ônus para esse Órgão.

A garantia contra qualquer defeito de fabricação, é de 1 ano. Temos oficina mecânica especializada que não somente efetuará revisão minuciosa antes da entrega como poderá efetuar qualquer conserto que se tornar necessário.

As máquinas poderão ser entregues parceladamente a partir de 15 dias após confirmação do pedido e não ultrapassando 60 dias para completção da quantidade total.

Na expectativa de sermos distinguidos pela honrosa preferência de Vv. Ss., subscrevemo-nos apresentando nossos protestos de alta e tima e consideração, mui

Atenciosamente

Assinatura ilegível e Rolf E. Erichsen — Diretor Presidente.

Anéxo: — Mapa discriminativo de máquinas.

Concorrência Pública N. 1/61

	Preço unit. pgto. adiant.	Preço unit. entrega	Total Adiant. CIF-Belém	Total entrega CIF-Belém
a) duas (2) máquinas de escrever, elétricas, de 165 espaços elite. oferecemos : duas (2) OLIVETTI LEXIKON ELLETRICA mod. 80/35E — carro de 35 cm., correspondente a 145 espaços: Elite, com tabulador automático decimal Alternativa	108.528,00	113.050,00	217.056,00	226.100,00
b) duas (2) máquinas de escrever, elétricas, de 165 espaços Paica. — oferecemos : duas (2) OLIVETTI LEXIKON ELLETRICA mod. 80/46E — carro de 46 cm., correspondente a 195 espaços Elite, com tabulador automático decimal	123.120,00	128.250,00	246.240,00	256.500,00
c) quarenta e seis (46) máquinas de escrever sendo: doze (12) de 90 espaços — oferecemos : doze (12) OLIVETTI LEXIKON mod. 80/26 — carro de 26 cm., correspondente a 90 espaços Paica ou 105 elite, com tabulador automático simples	42.336,00	44.100,00	508.032,00	529.200,00
oito (8) de 140 espaços. — oferecemos : oito (8) OLIVETTI LEXIKON mod. 80/38 — carro de 38 cm., correspondente a 136 espaços Paica ou 160 Elite, com tabulador automático decimal	50.112,00	52.200,00	409.396,00	417.600,00
dezenove (19) de 165 espaços — oferecemos : dezenove (19) OLIVETTI LEXIKON mod. 80/46 — carro de 46 cm., correspondente a 165 espaços Paica ou 195 Elite, com tabulador automático decimal	54.432,00	56.700,00	1.034.208,00	1.077.300,00
folha 1)				
c) duas (2) de 220 espaços. oferecemos : duas (2) OLIVETTI LEXIKON mod. 80/60 — carro de 60 cm., correspondente a 220 espaços Paica ou 255 Elite, com tabulador automático decimal	63.936,00	66.600,00	127.872,00	133.200,00
cinco (5) de 260 espaços. oferecemos : cinco (5) OLIVETTI LEXIKON mod. 80/60 — carro de 70 cm., correspondente a 260 espaços Paica ou 300 Elite, com tabulador automático decimal	73.440,00	76.500,00	367.200,00	382.500,00
	Alternativa—2		2.901.504,00	3.022.400,00
	Alternativa—1		(2.930.688,00)	(3.052.300,00)
SUB — TOTAL MAQUINAS DE ESCREVER				
d) doze (12) máquinas de calcular, elétricas, automáticas, com capacidade para, no mínimo 13 algarismos no total, que executa adição, subtração, multiplicação e divisão oferecemos : doze (12) MAQUINAS DE CALCULAR OLIVETTI mod. DIVISUMMA 24 — MC24D — com as seguintes características: Máquina de calcular super-automática, elétrica IMPRESSORA, com um totalizador e uma memória, capacidade de doze (12) algarismos na inscrição e treze (13) no total. Executa: adição, subtração direta, multiplicação e divisão super-automáticas. Multiplicação negativa e fator constante automáticos.	153.216,00	159.600,00	1.838.592,00	1.915.200,00
e) dez (1) máquinas de somar, elétricas, com subtração, correção e repetição. oferecemos : dez (10) MAQUINAS DE SOMAR OLIVETTI mod. ELETROSUMA 22 — MC22E — Somadora elétrica com subtração, correção e repetição, capacidade inscrição 12, total 13	67.382,00	70.200,00	673.920,00	702.080,00
SUB — TOTAL MAQUINAS DE SOMAR E CALCULAR				
			2.512.512,00	2.617.200,00

VICTOR C. PORTELA S. A.

Belém, 3 de outubro de 1961.

Aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.)

N E S T A :

Prezados Senhores :

Respondendo à vossa Concorrência Pública n. 1/61, temos o prazer de propor o fornecimento dos seguintes materiais :

CLAUSULA 2**Alínea "c"**

12 — Máquinas de escrever REMINGTON - STANDARD, mod. DL-A-1, carro de 11", com 100 espaços em tipo Paica ou 120 em tipo Elite	42.990,00	515.880,00
8 — Máquinas de escrever REMINGTON - STANDARD, mod. DL-C-1, carro de 15", com 140 espaços em tipo Paica ou 168 em tipo Elite	49.995,00	399.960,00
19 — Máquinas de escrever REMINGTON - STANDARD, mod. DL-D-10, carro de 22", com 190 espaços em tipo Paica ou 228 em tipo Elite	54.000,00	1.026.000,00
7 — Máquinas de escrever REMINGTON - STANDARD, mod. DL-D-10, carro de 20", com 190 espaços em tipo Paica ou 312 em tipo Elite	72.000,00	504.000,00
		<hr/>
		2.445.840,00

Alínea "d"

12 — Máquinas de calcular FACIT, mod. CAL-13, elétricas, inteiramente automáticas para as quatro operações fundamentais. Com menos teclas de comando que qualquer outra calculadora, poupa 40% do tempo devido à multiplicação abreviada, e todos os mostradores são facilmente legíveis num só golpe de vista. O rápido registro do dividendo e do divisor poupa ainda mais tempo. A prova de erros — nenhuma manipulação errada poderá afetar o seu mecanismo. Suas dimensões : 292x283 mm. Seu peso : 13 kgs. Sua capacidade : 9x8x13 algarismos	179.500,00	2.154.000,00
---	------------	--------------

Alínea "e"

10 — Máquinas de somar BURROUGHS Ten Key, mod. J284, elétricas, com subtração, correção e repetição. Fita bicolor, indicando, em preto, as importâncias e saldos positivos, e a vermelho, as importâncias e saldos negativos. Com uma alavanca que permite ajustar, automaticamente, a fita de papel para a posição de corte, depois do registrado o total. Totaliza	66.780,00	667.800,00
		<hr/>
Total Geral	Cr\$	5.267.560,00

Atendendo ao esclarecido na cláusula 9, que facultará à Administração dos SNAPP, se assim o desejar, a preferência pelo menor preço global, passamos a apresentar os nossos elementos para este caso :

46 — Máquinas de escrever, manuais	=	2.400.000,00
12 — Máquinas de calcular, elétricas	=	2.150.000,00
10 — Máquinas de somar, elétricas	=	650.000,00
		<hr/>
		5.200.000,00

Preços — Todos os preços acima entendem-se para a mercadoria posta nos SNAPP, depois de devidamente revista nas nossas oficinas.

Prazo de Entrega — Imediato, para as máquinas de somar. De 8 dias após o recebimento do empenho ou autorização de compra, para as máquinas de escrever e de calcular.

Garantia e Assistência Técnica — Garantimos o perfeito funcionamento de todas as máquinas sob oferta, contra qualquer defeito de fabricação, por um prazo de DOIS ANOS, durante o qual prestaremos, gratuitamente, a assistência técnica que se tornar necessária.

A todos os materiais que distribuimos damos assistência técnica permanente, sendo este um dos pontos altos da nossa organização e que nos torna cada vez mais especializados.

Atenciosamente

VICTOR C. PORTELA S. A.
Representações e Comércio
Victor C. Portela
Presidente

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Belém, 3 de outubro de 1961.

Aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/61

De acordo com o edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 29 de agosto p. passado, propomo-nos a fornecer os artigos abaixo descritos aos seguintes preços :

Quant.	Artigos	P. Unitário	P. Total
12	Máquinas de escrever OLIVETTI, manuais, de 90 espaços tipo Paica	49.000,00	588.000,00
19	Idem, idem de 165 espaços, idem	63.000,00	1.197.000,00
2	Idem, idem de 220 espaços, idem	74.000,00	148.000,00
5	Idem, idem de 260 espaços, idem	85.000,00	425.000,00
			<hr/>
	T o t a l		2.358.000,00
	Desconto de 5%		117.900,00
			<hr/>
		Cr\$	2.240.100,00

Os preços constantes da presente cotação terão a validade de 15 dias a partir desta data.

Aguardando qualquer pronunciamento de Vv. Ss. nos firmamos.

Atenciosamente

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A

João Queiroz de Figueiredo
Diretor

CÓPIA AUTÊNTICA

Belém, 31 de agosto de 1961.

Proposta que faz a IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., aos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP), atendendo aos termos do Edital de Concorrência Pública n. 1/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 29-08-61, constantes do item 2, letras (A e B), referentes a máquinas de escrever elétricas de sua fabricação.

Quant.	Descrição	P. Unitário	P. Total
2	Máquina de Escrever Elétrica de 17" (165 espaços) tipo Elite	165.700,00	331.400,00
2	Máquina de Escrever Elétrica de 17" (165 espaços) tipo Paica	165.700,00	331.400,00
Valor Total		Cr\$	662.800,00

Para conhecimento de Vs. Sas. damos a seguir especificações e características de nosso equipamento:

1 — DESCRIÇÃO

- 1.1. Máquinas elétricas de escrever IBM com teclado fôscotypamatic de repetição automática no retorno do carro no sublinhar, no espacopamento e no ponto; seguimento das barras de tipos com auto-limpesa assentador geral localizável em três posições; controle da impressão; teclas de fixação e eliminação da tabulação; teclas acionáveis por leve toque e travamento de teclado ao ser atingida a margem direita e mais as seguintes vantagens:
 - a) Funcionamento INTEGRALMENTE elétrico
 - b) Linha MODERNA de estilo sóbrio
 - c) Impressão PERFEITAMENTE uniforme
 - d) Toque UNIFORMEMENTE leve e rítmico
 - e) Teclado PROTEGIDO contra poeira
 - f) Rôlo de impressão AJUSTAVEL
 - g) Força de IMPRESSÃO regular
- 2 — GARANTIA
 - 2.1. As máquinas referidas nesta proposta estão cobertas por uma garantia de 90 dias para a máquina em geral e de 1 ano para o motor.
 - 2.2. Esses prazos serão contados a partir da data em que a máquina for instalada e serão considerados somente quando a instalação ocorrer no máximo até 6 meses após a entrega.
 - 2.3. Após o período de garantia mantemos um serviço permanente de conservação e assistência praticado por pessoal técnico convenientemente instruído e que poderá ser também prestado a Vs. Sas. mediante a assinatura de um contrato anual, cujas condições teremos o máximo empenho em demonstrar-lhes certo de que consultarão os nossos mútuos interesses.

Atenciosamente,

(a.) José Maria Potyguara de Paula
Gerente

Conferido por: — Alaide da Costa Souza, Aux. Adm. Ref.

Copiado por: — Maria Orlandina Martins Regis, Aux. Adm. Ref. 26.

(Ext. — 10 e 11-1)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Roderico da Fonseca, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10. Termo, 10. Município, Abaetetuba e 10. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situada à margem direita da Estrada que liga Abaetetuba a Nossa Senhora do Bom Tempo. Limites: fazendo frente com a estrada acima referida, fundos com terras ocupadas por José Ferreira de Lima, lado direito com Manuel Sabino Gomes e lado esquerdo com quem de direito. Medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 2186 — 19, 29-9 e 9-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Lucas Alves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a estrada do Recreio, lado de cima com terras devolutas do Estado, lado de baixo com terras ocupadas por Francisco Mar-

ques de Oliveira, e fundos com terras devolutas do Estado, Medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Pereira de Mello, nos termos do art. 60. de Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações: lote agrícola sito no Igarapé dos Pretos, no ramal da Bulandeira, na Colônia Estadual "Pais de Carvalho" neste município hum mil metros de frente por hum mil ditos de fundos e limita-se pela frente com terras ocupadas por Luiz Ferreira, lado de cima com terras de Domingos Casemiro Rocha, lado de baixo com terras de Francisco Barbosa e fundos com Luiz Gonzaga Rocha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(G. — 19, 29-9 e 9-10-61)

— ANÚNCIOS —

EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA S/A. (EMASA)
Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convido os senhores acionistas da Empresa de Mineração Amazônia S/A. (EMASA), a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia treze (13) de outubro corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à avenida Presidente Vargas, "Edifício Dias Paes", salas 102/103, nesta cidade, a fim de tratarem da seguinte matéria: a) Aumento do capital social. b) Reforma dos Estatutos sociais. c) O que ocorrer.

Belém, 3 de outubro de 1961.

(a) Paulita Duarte Maia — Diretor.

(Ext. — Dias 4, 10 e 12/10/61).

SOCIEDADE BENEFICENTE
"NOSSA SENHORA DE
NAZARETH"

Assembléia Geral

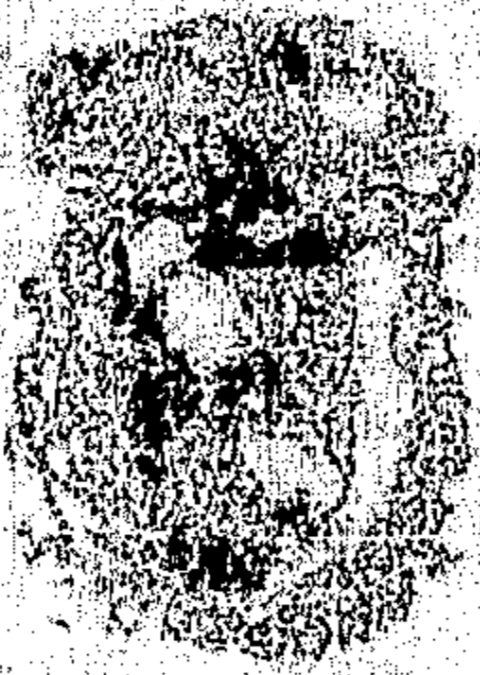
Deliberações da Assembléia Geral da Sociedade Beneficente "Nossa Senhora de Nazareth" — sede, trav. 3 de Maio, 1283.

Comunicamos aos srs. associados e às dignas autoridades constituídas, que ficou deliberado na Assembléia Geral realizada nos dias 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de agosto do corrente:

- a) suspender pelo prazo de seis (6) meses: medicamentos;
 - b) suspender pelo prazo acima citado a assistência dentária.
- Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Nazareth.

(aa) José Bastos Pinto, Presidente; Mauro Mendes da Silva, Secretário Geral; Raimunda Bastos Bezerra Pinto, Tesoureiro.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 5.461

ACÓRDÃO N. 401

Agravo da Capital

Agravante: — D. Vieira & Cia.
Agravados: — Olinda da Silva Santiago e seu marido.

Relator: — Des. Maurício Pinto.

Ementa: — 1o. — Mesmo julgado renunciado, ou deserto o recurso de agravo de petição, por falta de preparo, interposto na primeira instância, deverá a segunda, no caso, o Egrégio Tribunal de Justiça, por uma de suas Câmaras, examiná-lo como de instrumento, para os fins de direito.

2o.) — A citação inicial para a demanda é feita na pessoa do r-u. O procurador só a receberá quando o mandato lhe confere esse poder especialíssimo. Em caso contrário a citação é nula.

3o.) — A citação por Edital é válida, quando necessária, e quando observadas as formalidades legais.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital, em que é agravante, a firma D. Vieira & Cia., e agravados, Olinda da Silva Santiago Costa e seu marido Alexandrino Rodrigues da Costa, etc...

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Estado do Pará, por unanimidade:

a) — Preliminarmente, tomar conhecimento do presente agravo de instrumento;

b) — No mérito, negar-lhe provimento, confirmado como confirmam a decisão agravada, transcrita às fls. 5 e 6, e que faz parte integrante deste arésto, — por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acórdão com a lei, a doutrina e a jurisprudência.

Custas e demais despesas pela agravante.

II — E assim decidem porque o Código de Processo Civil da República, em seu artigo 163, determina que a citação deverá fazer-se, quando possível, na própria pessoa do réu, na de seu representante legal ou na de seu procurador expressamente autorizado. Além disso, os §§ 1o. e 2o. do mesmo artigo 163, referido, orientando a citação, explicam:

— que esando o réu ausente, a citação poderá ser feita na pessoa de seu mandatário, administrador, feitor ou gerente, nos casos em que a ação derive de atos por eles praticados; e que o locador que se ausentar do Brasil sem queificar o locatário do que deixou na localidade, onde estiver situado o imóvel, pro-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

curador com poderes para receber citação ou notificação concernentes à locação, será citado ou notificado na pessoa do administrador do imóvel ou do encarregado do recebimento dos aluguéis.

Pelo documento de fls. 15, depreende-se que os réus Olinda da Silva Santiago e Costa e seu marido Alexandrino Rodrigues da Costa, não se ausentaram do Brasil; eles nunca vieram ao Brasil, e por isso não poderiam ter se ausentado. Portanto, essa parte do dispositivo processual não lhes pôde ser aplicado.

Pelo exposto e mais do que consta destes autos, verifica-se que a decisão foi justa.

Belém, 31 de julho de 1961.
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de Setembro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 402

Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital

Recorrente: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara.

Recorridos: — Manoel Martins Dantas e Lúcio Silva.

Relator: — Des. Oswaldo Pojuacan Tavares.

Ementa: — Habeas-Corpus preventivo. O não atendimento por parte da autoridade requerida ao pedido de informação do Juiz, vale como uma confissão do constrangimento ilegal alegado.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime negar provimento ao recurso ex-officio para confirmar a decisão concessiva da ordem de habeas-corpus, requerida por Sebastião da Costa Queiroz em favor de Manoel Martins Dantas e Lúcio Silva, por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acórdão com as provas dos autos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 24 de julho de 1961.
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Oswaldo Pojuacan Tavares, Relator.

ACÓRDÃO N. 403

Recurso Penal da Capital

Recorrente: — Jurandir Conceição Ribeiro.

Recorrida: — A Justiça Públi-

ca.
Relator: — Des. Oswaldo Pojuacan Tavares.

Ementa: — Quando a prova não é favorável ao indiciado impõe-se a sua pronuncia e consequente julgamento pelo júri.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal da Comarca da Capital, em que é recorrente, Jurandir Conceição Ribeiro; e, recorrida, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 74 como parte integrante deste, à unanimidade negar provimento ao recurso para confirmar a sentença de pronuncia ao acusado Jurandir Conceição Ribeiro, como incurso nas penas do art. 121, parágrafo 2o., n. II do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri.

O crime no seu aspecto material é questão fóra de dúvida no processo ante o exame cadavérico de fls. 36, que constatou na vítima um ferimento penetrante no tórax, com lesão da pleura, pulmão e vasos sanguíneos, feito por projétil de arma de fogo.

O recurso indice sobre a autoria, negada pelo recorrente.

As testemunhas, entretanto, esclarecem: a de fls. 59: "que viu quando Jurandir Conceição Ribeiro tirou do bolso uma pistola mauser e deu um tiro na direção à sala onde dançavam"; a de fls. v. 58: "que às 18 horas mais ou menos, estando no bar ouviu um tiro de mauser dentro da casa e correndo para o local de onde o mesmo partira viu muita gente agarrando o réu Jurandir Conceição Ribeiro e dizendo que o mesmo teria dado um tiro em Oswaldo Pascoal Fernandes, ferindo-o"; "que o depoente revistou Jurandir e tirou do bolso deste uma mauser saindo imediatamente da festa e levando a arma para que Edith Santos a guardasse até que o depoente providenciasse a entrega da mesma à Polícia". As demais testemunhas ainda que não afirmem terem visto o acusado atirar, souberam, logo após o fato, ser ele o autor da morte da vítima. Algumas delas até evitaram o seu linchamento pelos participantes da festa. Diante, pois, do que consta dos autos, outra solução legal não teria o dr.

Juiz senão mandar, como fez, submeter o réu a julgamento pelo Júri.

Custas, na forma da lei.
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Oswaldo Pojuacan Tavares, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de setembro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 404

Apelação Cível de Igarapé-Miri

Apelantes: — Antonio Gonçalves Furtado e sua mulher, pela Justiça Gratuita.

Apelados: — Os menores Aldenor e Alberto Gomes Salame, representados por seu genitor.

Relator: — Des. Oswaldo Pojuacan Tavares.

Ementa: — O vício do consentimento resultante do ato simulado ou do artifício astucioso empregado para induzir alguém à prática de ato que o prejudica, necessariamente deve ser positivado, pois não se presume. O ônus cabe a quem o alega desde que seja interessado.

A violência moral ou intimidação como motivo à anulação ou rescisão do ato, exige, igualmente, prova convincente e de tal modo que reuna os requisitos do art. 98 do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, apelantes, Antonio Gonçalves Furtado e sua mulher e, apelados, os menores, Aldenor e Alberto Gomes Salame, representados por seu genitor.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 38 com o acréscimo de fls. 58, à unanimidade negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Inicialmente alegaram os autores, ora apelantes, que a permuta dos quinhões na sorte de terras denominada Burajuba, à margem do rio Mojú, realizada entre o advogado deles autores e o do réu, foi feita à sua revelia, porquanto em Cartório estiveram outorgando poderes ao cidadão Filo Neri tão somente para os defender das envesaidas de Eduar do Salame, pai dos menores em apreço e que os impedia do uso normal da propriedade. Alegaram depois que assinaram sem ler essa procuração. E, por último, já na apelação, que em presença

do Juiz de Direito da Comarca, efetivamente, concordaram em permutar o seu quinhão com o de Anacleto Tourão de Souza, também na mesma sorte Burajaba e que ia ser adquerido por Eduardo Salame. Como, porém, o negócio entre estes não chegou a ser realizado, de nenhum efeito ficou o acôrdo ou a permuta então combinada. Essas alegações desacompanhadas de elementos de provas, não poderão, por certo, invalidar o ato da permuta, re-vestido que se acha d todas as formalidades legais, tal como se apresenta o documento de fls. 10, no qual vêm transcritos os termos da procuração outorgada ao sr. Filo Neri, pelos autores para, em nome dêles, concretizar a permuta, com a indicação precisa do quinhão a ser trocado. O vício do consentimento resultante do ato simulado ou artifício astucioso empregado para induzir alguém à prática de ato que o prejudica, em benefício do autor do dolo ou de terceiros, necessariamente deve ser positivado, pois não se presume. O ônus cabe a quem o alega desde que seja interessado. Os autores nenhuma prova produziram. Fato algum ficou demonstrado, pelo qual se conclua pela existência de fraude ou de dolo na efetivação da permuta, ora questionada.

Por outro lado, a violência moral ou intimidação como motivo

à anulação ou rescisão do ato, também invocada pelos apelantes, exige, igualmente, prova convincente e de tal modo que reuna, como salienta Carvalho dos Santos, ao comentar o art. 98 do Código Civil, os requisitos seguintes:

- a) a coação deve ser a causa determinante do ato;
- b) o temor deve dizer respeito a um dano iminente;
- c) deve incurrir no paciente um temor justificado;
- d) o dano deve referir-se à pessoa do paciente, à sua família ou aos seus bens.

Nos autos não se fez prova da existência dessas condições, isto é se os autores, no ato de outorgarem a procuração agiram com suas vontades diminuídas pelo temor fundado de dano iminente à sua pessoa ou aos seus descendentes ou aos seus bens. Pelo contrário, a circunstancia de não arguirmos o fato, prontamente, mas seis meses depois, fundamenta a presunção de que não existiu o vício.

Custas, na forma da lei.

Belém, 26 de junho de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de Setembro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de outubro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Braga e Lucimar de Oliveira Cabral, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Horminia Braga, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Laureano da Silva Cabral e Julia de Oliveira Cabral, residentes nesta cidade. Antonio Gonçalves de Souza e Ligia Portilho de Souza Melo, ele solteiro, natural do Pará, sapateiro, filho de José Vicente de Souza e Estelita Gonçalves de Souza, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Portilho de Souza e Maria Louiza de Souza Melo, residentes nesta cidade. Leonel Pereira dos Santos e Maria José Ramos, ele solteiro, natural do Pará, operário, filho de Pio Rosa dos Santos e Maria Pereira de Amorim, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Paula Ramos residentes nesta cidade. Manoel dos Santos Figueiredo e Maria Pereira, ele solteiro, natural do Pará, operário, filho de Joaquim Figueiredo e Agripina dos Santos Figueiredo, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Jesuino Ferreira e de Raimunda Ferreira, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denunciados, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de outubro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3186 — 10, e 17-10-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Miguel Azevedo Costa e Martinha Oliveira Mendes, ele solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Manoel Costa e Josefa Azevedo, ela solteira, natural do Maranhão, comerciária, filha de Nicolau Mendes dos Reis e Raimundo Oliveira Mendes, residentes nesta cidade. Gilvandro de Almeida Souza e Anna Maria Alves Ramos, ele solteiro, natural da Bahia, comerciante, filho de José Maria de Souza e Marieta Almeida Souza, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Lauro Alves Ramos e Maria Alves Ramos, residentes nesta cidade. Carlos Calandrino Pantoja e Maria Rosa

Amaral, ele solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Joana Calandrino Pantoja, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Cincinato Amaral e Leonilde Amaral, residentes nesta cidade. Gabriel Arcangelo da Rocha e Maria de Nazaré Cardoso, ela solteira, natural do Pará, braçal, filho de Juliana Virgilia, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Amélia Cardoso, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de outubro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3187 — 10 e 13-10-61)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Embargos Cíveis, da Comarca da Capital, em que é embargante, Mário Teixeira de Farias; e, Embargado, Silva Rosado & Companhia, a fim de ser preparado ditos embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de Setembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de Outubro p. vindouro para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Oswaldo dos Reis Mutran — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem — Requerente: Dorival Gomes Primo e outros — Requerido — O Secretário de Obras, Tintas e Águas — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de Setembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7529

Recurso n. 1582

Proc. 1769160

Ordena-se a inscrição do alistando Manoel Niceto Batista, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc. Manoel Aniceto Batista recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral de 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade e fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei n. 1164, art. 33 § 1o. d), e este Tribunal já reconheceu a sua validade em processos semelhantes, oriundos da

19a. Zona, em grau de recurso. Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente. Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1961. — (aa) Aníbal Ponsesa de Figueiredo, Presidente — Raimundo Martins Viana, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Otávio Guimarães Nunes — Celso Melo. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de outubro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — ex-officio — Capital — Apelante — Sr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — João Quadros de Souza e Joaquina Gonçalves da Silva — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Benedita Pantoja Gomes — Apelada — Antonia Cunha Gomes — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

Idem — Idem — ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Rafael Maria de Mendonça Gomes e Elza de Bastos Gomes — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Idem — Idem — Idem — Bragança — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Ananias — Apelados — Lazaro da Silva e Rosa Leonor Barbosa da Silva Bastos — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de outubro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de outubro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Penal, dos seguintes

feitos:

Apelação Penal — Guamá — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Lindonor Ferreira de Oliveira Santos — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Wilson Miranda da Silva — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de outubro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de outubro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são apelantes, Nicolau Tuma e sua mulher; e, apelados, Denizard Brahuna e sua mulher — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de outubro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de outubro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que é Embargante, Olivia Emeraldina da Silva — Embargado — Clóvis Ferreira — Embargado mulher — Relator — Desembargador Manuel Pedro D'Oliveira.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 1.328

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 159/60
LEI N. 2391 — DE 23 DE
SETEMBRO DE 1961

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 2º, e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a desapropriar, por interesse social, a ilha dos Machados, no Município de Soure, de propriedade de José Batista da Silva.

§ 1.º A avaliação do imóvel será feita por três avaliadores: um da Secretaria de Finanças, um da Secretaria de Obras, Terras e Águas e um desta Assembleia, este indicado pelo seu Presidente, ad-referendum do Plenário.

§ 2.º Realizada a desapropria-

ção, a Secretaria de Obras, Terras e Águas, dentro do prazo de trinta (30) dias, fará o loteamento da ilha, dando o respectivo título de posse a cada um dos proprietários, seus antigos moradores.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à indenização, de acordo com a avaliação prevista no § 1.º do art. 1º, da presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado, em 23 de setembro de 1961.

DIONISI OBEANTES DE CARVALHO
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 340 — DE 31 DE
AGOSTO DE 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

considerando que não há em seu quadro de funcionários hierarquia para substituição automática;

considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário para ocupar o cargo de que se encontra afastado em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 1 de setembro de 1961, com fundamento no § 2.º do art. 73 da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), Moysés dos Santos Oliveira, servente, e possuidor da Carteira de Motorista Profissional, para exercer o cargo de Motorista, durante o impedimento do titular efetivo, Sebastião de Alencar Pereira.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

PORTARIA N. 341 — DE 4 DE
SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e

atendendo ao que requereu a sra. Algeny Monteiro de Souza, Contabilista deste Tribunal, conforme documento protocolado sob o n. 560, às fls. 213 do livro n. 2,

RESOLVE:

Antecipar para 10 de setembro a 10 de outubro de 1961 o seu período de férias relativo ao ano de 1961, marcado para 1 de outubro a 30 de outubro de 1961, pela Portaria n. 1391, de 20 de dezembro de 1960.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1961.

José M. de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N. 342 — DE 11 DE
SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

considerando haver o senhor Auditor Dr. Armando Dias Mendes sido convocado para completar o "quorum" regimental no julgamento do processo n. 3529, nos termos da Portaria n. 233, de 30-10-59;

considerando estar o referido senhor Auditor à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, conforme Portaria n. 96, de 11-4-61, do excelentíssimo senhor doutor Governador do Estado, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13-4-61;

considerando o que prescreve o art. 7º, da lei n. 1846, de 12-2-60 — "Os Ministros serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos Auditores, observando a ordem de antiguidade destes ou, em igualdade de condições, a sua idade, sendo convocados pelo Presidente quando faltar "quorum" para a sessão e, a juízo do Tribunal, para substituições periódicas".

RESOLVE:

Convocar o senhor Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes para funcionar no julgamento do processo n. 3529 — Prestação de contas do Serviço de Navegação do Estado, exercício de 1956.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1961.
José M. de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N. 343 — DE 15 DE
SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1434, de 15 de setembro de 1961, do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder à sra. Marinha Helena Ferreira Barata, Datilografa deste Tribunal de Contas, noventa (90) dias de licença-reposou, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24-12-53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 1 de outubro de 1961.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1961.
José M. de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N. 344 — DE 28 DE
SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

considerando não haver "quorum" regimental para a sessão ordinária do Tribunal do dia 29 do corrente, em virtude do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita encontrar-se de licença; o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Presidente, em gozo de férias; e o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, de luto, pelo falecimento de seu irmão ocorrido dia 26 do fluente;

Considerando a ausência injustificada de Belém do sr. dr. Pedro Bastos Pinheiro, o mais idoso dos Auditores, que, segundo informa-

ção de sua família à Secretaria do Tribunal, viajou hoje, inesperadamente com destino à cidade de Marabá, neste Estado;

considerando o que prescreve o art. 7º, da lei n. 1846, de 12-2-60: — "Os Ministros serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos pelos Auditores, observando a ordem de antiguidade destes ou, em igualdade de condições, e sua idade, sendo convocados pelo Presidente quando faltar "quorum" à sessão e, a juízo do Tribunal, para substituições periódicas";

RESOLVE:

Convocar o senhor Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes para completar o "quorum" regimental da sessão ordinária do dia 29 do corrente.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 28 de setembro de 1961.
José M. de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO N. 1430

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de agosto de 1961.

Considerando a comunicação do ofício n. 972, de 14-8-61, do sr. dr. José de Souza Macedo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 498, às fls. 207 do livro n. 2),

RESOLVE:

Unanimemente, conceder licença por sessenta (60) dias, a partir de 16 de agosto de 1961, à sra. Célia Conceição Corte Cavalcante; Contabilista deste Tribunal, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos), atendido o seu parágrafo primeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1431

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de agosto de 1961.

Considerando que este Egrégio Tribunal, em Resolução n. 1429, de 28 de julho de 1961, recebeu determinado e respectivo autuamento, o ofício n. 512-Sec., de 26-7-61, do exmo. sr. Deputado José Manoel Reis Ferreira, presidente da Comissão de Finanças

da Egrégia Assembléa Legislativa do Estado remetendo a este órgão o processo relativo à gestão financeira do Governo do Estado, no exercício de 1960, para que recebesse o parecer prévio de que trata o § 4o. do art. 35 da Constituição Política do Estado.

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar o seguinte parecer prévio, de autoria do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator:

"Exmo. Sr. Presidente e demais Ministros que compõem esta Augusta Corte de Contas.

Tendo eu sido designado por esta Egrégia Presidência para, como relator, dar o voto orientador sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao ano financeiro de 1960, e sob a responsabilidade do sr. Luis Geolés de Moura Carvalho, trago ao conhecimento dos nobres Ministros, através de um relatório simples, porém exato, o que foi dado a observar, numa minuciosa exposição da receita e da despesa, que o ex-governador deste Estado apresentou em uma documentação anexa, composta de um inapa e quatro (4) volumes.

A Constituição Política do Estado dispõe em seu art. 35, § 4o. o seguinte:

"O Tribunal de Contas dará parecer prévio no prazo de trinta (30) dias sobre as contas que o Governador deverá prestar anualmente à Assembléa Legislativa. Se elas não lhe foram enviadas no prazo da lei, comunicará o fato à Assembléa Legislativa para os fins de direito, apresentando-lhe num e noutro caso minuciosos relatórios do exercício financeiro encerrado."

Tendo o Governador deixado de cumprir o que prescrevia a Constituição, no caso em referência, este Tribunal, por intermédio de seu Presidente, remeteu à Assembléa Legislativa do Estado um relatório, fazendo sentir a esse Poder a irregularidade cometida, sendo que, pela primeira vez na história política do Estado, o Governador deixou de cumprir fielmente a Constituição.

Referidas contas foram enviadas diretamente à Assembléa Legislativa, cujo Presidente encaminhou-as à Comissão de Finanças, tendo o Presidente deste designado o Deputado Abel Figueiredo para dar parecer, no qual o nobre Deputado, depois de fazer algumas considerações, achou por bem ser ouvida esta Egrégia Corte (embora fora de prazo), para que a mesma se manifestasse em parecer prévio.

Na parte final do parecer supra mencionado, o referido Deputado considera esta Corte de Contas como órgão auxiliar da Assembléa Legislativa, ao que, entretanto, discordamos de S. Excia., visto que do último Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Salvador, ficou estabelecido como uma das recomendações o seguinte:

"Os Tribunais de Contas são órgãos constituídos sem subordinação e quaisquer dos poderes e assemelhados aos judiciais quanto a direitos e prerrogativas".

Em deferência ao parecer do Deputado Abel Figueiredo, os doutos Ministros deste Egrégio Tribunal, em resolução n. 1429, acolheram a solicitação do Presidente da Comissão de Finanças do Poder Legislativo, visto que, de outra maneira, não se poderia entender. Feitas as considerações que se

faziam necessárias, passo a esclarecer a matéria que originou o processo 8946, ora em julgamento.

Com a entrada no protocolo deste Tribunal, a 26 de julho do corrente ano e sob o n. 499, esta Egrégia Corte acolheu o envio do processo 8946, o qual discrimina a Prestação de Contas do Governo do Estado, trazendo o seguinte resumo:

Receita estimada 1.548.775.000,00
Despesa autorizada 1.744.565.477,30

Deficit previsto 195.790.477,30 que estima a Receita, autoriza a Despesa e prevê o deficit do exercício de 1960.

As fls. 4 do 1o. volume, dá como total um deficit de Cr\$ 289.432.397,30, pois, no deficit acima previsto, deveria ser acrescida a importância de Cr\$ 89.841.920,00, correspondente a

Despesa Autorizada
Pelo Orçamento 1.744.565.477,30
Créditos especiais 148.938.624,20
Créditos Suplementares 201.693.140,00
Créditos transferidos e pagos .. 10.964.333,30

Receita Fixada 1.542.775.000,00

Deficit presumível Cr\$ 587.386.374,80

As mesmas folhas lê-se o seguinte: O ex-chefe do Poder Executivo jamais efetuou despesa que não tivesse sido autorizada pelo Poder Legislativo, sempre determinado que fosse observada a mais rigorosa obediência às exigências legais. No entanto, a execução orçamentária do exercício de 1960 não se processou totalmente dentro dos limites das dotações, resultando um excesso de dispêndio no total de Cr\$ 51.160.922,60.

As fls. 6 encontra-se uma demonstração que justifica o dispêndio realizado nas dotações de Material Permanente e Material de Consumo, que corre a conta dos enganos verificados no serviço de controle de empenho de Despesa que também originou parte do excesso com as dotações de Despesas Diversas, executado desta o excesso verificado na consignação Instituições Sociais Penais, em consequência de um erro orçamentário que estabeleceu uma cota de 10% da arrecadação produzida pela taxa sobre Bebidas Alcoólicas, quando realmente a lei reservou para o referido órgão da Administração Pública uma cota de 20%, conforme já foi uma vez alterada, mediante requerimento do Poder Executivo ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado. Sendo despesa obrigatória, pois é custeada com os recursos de arrecadação com fim especial, o seu pagamento encontra amparo as que prescrevia o art. 48 do Código de Contabilidade Pública da União, embora o Poder Executivo não tenha requerido em tempo hábil ao Tribunal de Contas do Estado a retificação que regulariza perfeitamente a omissão.

Demonstrada a execução orçamentária e justificada parte do excesso da despesa efetuada, foi feita uma análise sucinta do encerramento do exercício, como se observe ao balanço econômico, às fls. 7, estando o mesmo regularmente demonstrado.

Estes esclarecimentos foram prestados pelo atual Secretário de Finanças, dr. José Maria Mendes Pereira, que procurou demonstrar que de concreto encontrou no balanço de 1960.

A douta Presidência desta Corte deu por bem, antes de enviar este processo ao Ministro Relator,

créditos transferidos do exercício de 1959 para o de 1960.

No decorrer do exercício de 1960, foram solicitadas pelo Governo à Assembléa Legislativa do Estado diversos créditos especiais e suplementares, com os quais o Governo do Estado concretizou algumas obras, assim como da ampliação das atividades do Estado, em diversos setores.

As fls. 5 lê-se o seguinte: Em consequência das alterações dos créditos transferidos do exercício anterior e pagos no exercício de 1960, e dos créditos especiais e suplementares, que foram abertos no exercício, a Despesa autorizada pela lei n. 1826, de 30-11-59, no montante de Cr\$ 1.744.565.477,30 elevou-se para Cr\$ 2.106.161.574,80 e, consequentemente, o deficit previsto modificou-se para Cr\$ 587.386.374,80, assim demonstrado:

Despesa Autorizada
Pelo Orçamento 1.744.565.477,30
Créditos especiais 148.938.624,20
Créditos Suplementares 201.693.140,00
Créditos transferidos e pagos .. 10.964.333,30

Receita Fixada 1.542.775.000,00

Deficit presumível Cr\$ 587.386.374,80

ouvir o Ministério Público, tendo o mesmo, às fls. 14, opinado pelo prosseguimento do feito para o exato cumprimento da formalidade constitucional referida no § 4o. do art. 35 da Carta Magna Estadual.

Encontrando-se este processo regularmente observado e estudado, concluímos assim o nosso parecer".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

Elmirio Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Flávio Nunes
Nogueira — Sub-Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Nos termos regimentais, deixo de participar deste julgamento, por motivo de consciência.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Ouvi com a devida atenção o parecer do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana sobre as contas do Governador do Estado. Como é sabido, não compete a esta Corte aprovar ou não ditas contas. É ato que cabe exclusivamente à Assembléa Legislativa. De nossa parte exige a Lei somente simples parecer orientador, em que fiquem assinalados os aspectos principais da aludida prestação de contas. S. Excia. o sr. Ministro Relator esteve em contacto com o respectivo processo e, de certo, a seu parecer resulta do exame procedido e sobre o qual nada tenho a acrescentar, acolhendo-o como fruto de sua exclusiva observação.

Voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Admito a análise ora feita sobre o importante documento público, pelo senhor Ministro Relator designado para formular o parecer prévio deste Tribunal, posto que não estive em contacto com os autos, em tais termos, acolho e aprovo o parecer.

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — Tendo o exmo. sr. Ministro Relator Sebastião Santos de Santana, que esteve em contacto direto com os autos, examinado

as contas do Governador do Estado, em 1960, conforme demonstrou em seu parecer, resta-me somente concordar com o encaminhamento desse parecer à douta Comissão de Finanças da Egrégia Assembléa Legislativa, que o solicitou, visto as contas não terem sido remetidas ao Tribunal no prazo da Lei.

Elmirio Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

RESOLUÇÃO N. 1432

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de agosto de 1961.

Considerando a comunicação do ofício n. 894, de 14-8-61, do sr. dr. José de Souza Macêdo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Documento protocolado sob o n. 897), às fls. 208 do livro n. 2),

RESOLVE:

Unanimemente, conceder licença por sessenta (60) dias, a partir de 1 de agosto de 1961, à srta. Neemia Porpino Sidrim, Sub-Procuradora deste Tribunal, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos), atendido o seu parágrafo primeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 22 de agosto de 1961.

Elmirio Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1433

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de setembro de 1961.

Considerando a petição do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, deste Tribunal, protocolada sob o n. 878, às fls. 215, do livro n. 2, a 12 de setembro de 1961,

RESOLVE:

Unanimemente, de acordo com o art. 8, da lei n. 1346, de 12-2-60, e n. VII, da Secção I, do art. 18, do Regimento Interno, conceder a referida licença, por sessenta (60) dias, a partir de 18 do corrente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1961.

José M. de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

PORTARIA N. 315 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e atendendo ao que requereu a srta. Helena Hannah Franco de Castro, Escriturária deste Tribunal, conforme documento protocolado sob o n. 575, às fls. 218 do livro n. 2,

RESOLVE:

Transferir para 1 a 30 de dezembro de 1961, o seu período de férias relativo ao ano em curso, marcado para 1o. a 30-10-61, pela Portaria n. 297, de 20-12-60.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 28 de setembro de 1961.

José M. de Vasconcelos Machado
Vice Presidente no exercício da Presidência